



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 002/2019

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 0071/2019**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **LUIS FERNANDO FUCKS**

CPF: 022.355.230-56

ENDEREÇO: Linha Cairú, interior, s/nº.

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE**

RAMO DE ATIVIDADE: **112,11**

Nº GALPÕES: **01**

ÁREA A CONSTRUIR: **2.560m²**

CAPACIDADE: **45.000 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°20'34.9" / W 52°02'02.9"**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a responsabilidade técnica

1.1. O responsável técnico pelas informações do projeto e execução de licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos, bem como, pelo projeto de construções e instalações para fins agropecuários é o Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CREA/RS 200752, Anotação de Responsabilidade Técnica –

ART nº 9925469 e o responsável técnico pela execução da obra é o Arquiteto e Urbanista Jonatan Zillmer, Registro Nacional CAU A44767-6, RRT 7662394, que deverão orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento.

2. Quanto à localização e características das construções

2.1. A área a ser construída é de 2.560m²;

2.2. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

2.3. Deverão ser localizadas a, no mínimo, uma distância de 20 metros das habitações, dos terrenos vizinhos e das frentes das estradas, conforme Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974;

2.4. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros;

2.5. Deverá respeitar as distâncias conforme a faixa de Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012;

2.6. O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais deverá ser impermeabilizado;

2.7. A construção deverá respeitar integralmente o projeto apresentado.

3. Quanto as condições da propriedade

3.1. Deverá ser observada a Lei Federal 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;

3.2. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federais e Estaduais e Resolução nº 303/02- CONAMA;

3.3. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

3.4. Havendo Área de Preservação Permanente – APP na propriedade onde é proposta a ampliação do empreendimento, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que seja inserido na APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º VIII, IX, X combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

3.5. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local fresco e coberto;

3.6. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9. 921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

3.7. Atender as prescrições do Receituário Veterinário e o Receituário Agrônomo quanto ao uso de produtos veterinários e agrotóxicos na propriedade, providenciando para que não ocorra a queima de resíduos e de embalagens, e que os depósitos de embalagens sejam aéreos e cobertos.

4. Outras condições

4.1. Este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas

técnicas aplicáveis ao caso.

5. Para a renovação da licença de instalação o empreendedor deverá apresentar

- 5.1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 5.2. Formulário devidamente preenchido e assinado;
- 5.3. Cópia da Licença de instalação em vigor;
- 5.4. ART (anotação de responsabilidade técnica) de projeto e execução, podendo ser a mesma para as fases de LP, LI e LO;
- 5.5. Termo de Compromisso de terceiros assumindo a destinação final dos resíduos, para uso agrícola, em acordo com a legislação ambiental, informando endereço e área total disponível para este uso (quando for o caso de não dispor de área suficiente ou comercializar os resíduos). As áreas receptoras dos dejetos deverão estar dimensionadas conforme critérios técnicos;
- 5.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no cadastro ambiental rural – CAR;
- 5.7. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

6. Para obtenção da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar

- 6.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 6.2. Formulário devidamente preenchido e assinado;
- 6.3. Cópia da Licença de Instalação em vigor;
- 6.4. Declaração que o empreendimento ainda não está em operação;
- 6.5. Declaração do proprietário e do técnico responsável que foram atendidas todas as condicionantes da Licença de Instalação;
- 6.6. Projetar um programa de prevenção e controle de vetores;
- 6.7. Informar o profissional responsável do manejo dos animais;
- 6.8. Relatório Fotográfico do empreendimento e suas instalações;
- 6.9. ART (anotação de responsabilidade técnica) de projeto e execução, podendo ser a mesma para as fases de LP, LI e LO;
- 6.10. Cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- 6.11. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 29 de janeiro de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 02 (dois) anos a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal